

ATO EXECUTIVO Nº 023/94
SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

*Reestruturação da Diretoria
Jurídica (DIJUR)*

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Ato Executivo, que substitui o AE-014/Reitoria/92, dispõe sobre a reestruturaração da Diretoria jurídica - DIJUR, com a finalidade de adequá-la à Resolução nº 06/94.

Art. 2º - A DIJUR, diretamente subordinada ao Reitor, é o órgão de representação judicial ao qual compete a prestação dos serviços jurídicos, quer de natureza consultiva e de assessoramento superior quer de natureza administrativa e contenciosa.

Art. 3º - A DIJUR será dirigida pelo Diretor Jurídico, cargo em comissão, símbolo cc-04, nomeado pelo Reitor.

TÍTULO II
ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA DIJUR

CAPÍTULO I
ESTRUTURA

Art. 4º - A estrutura da DIJUR terá o seguinte desdobramento:

1. Diretoria Jurídica
2. Coordenadoria do Contencioso Administrativo
3. Coordenadoria do Contencioso de Pessoal
4. Coordenadoria do Contencioso GeralII
5. Coordenadoria de Assuntos Disciplinares

6. Divisão de Controle Técnico
7. Serviço de Controle de Processos Cíveis e Trabalhistas
8. Serviço de Controle de Processos de Heranças Jacentes
9. Seção de Expediente
10. Seção de Cadastro

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete à Diretoria Jurídica:

I. representar a UERJ e o Reitor, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, nos termos das procurações por este outorgadas.

II. prestar consultoria e assistência jurídicas, emitindo pareceres e outros pronunciamentos, desde que por provocação dos Colegiados Superiores da UERJ, do Reitor, do Vice-Reitor, dos Sub-Reitores, do Diretor Geral de Administração, do Superintendente de Recursos Humanos, do Superintendente de Apoio Operacional, do Diretor de Administração Escolar, do Coordenador da Comissão de Vestibular, da Diretoria de Informática, do Diretor da Diretoria de Planejamento, dos Diretores dos Centros Setoriais, dos Diretores das unidades acadêmicas e dos Diretores dos órgãos relativamente autônomos.

III. propor aos órgãos centrais da UERJ a edição de atos normativos quando recomendáveis sob o aspecto jurídico.

Art. 6º - São atribuições do Diretor Jurídico:

I. exercer as funções de consultor jurídico da Reitoria e dos demais órgãos da administração superior da UERJ;

II. dirigir, coordenar e acompanhar todas as atividades da DIJUR;

III. distribuir o serviço, quer entre os órgãos que compõe a DIJUR, observadas as respectivas competências, quer entre os advogados e demais servidores nela lotados ou colocados à sua disposição;

IV. exercer o poder disciplinar em relação a todos os servidores lotados na DIJUR ou colocados à sua disposição;

V. conferir eficácia, mediante aprovação aos pareceres emitidos no âmbito interno da DIJUR, manifestando-se sobre qualquer assunto submetido aos Coordenadores e advogados sempre que, a seu juízo, se mostrar conveniente seu pronunciamento pessoal;

VI. baixar as ordens de serviço sobre as atividades internas da DIJUR;

VII. solicitar parecer, mediante encaminhamento ao Diretor da Faculdade de Direito, a professor lotado nesta unidade sobre matéria de singular dificuldade jurídica;

VIII. avocar a si qualquer assunto ou processo da competência das Coordenadorias do DIJUR;

IX. delegar suas atribuições em caso de férias, licenças, faltas ou ausências temporárias.

Art. 7º - Cabe às Coordenadorias, no âmbito das respectivas competências, emitir pareceres sobre questões a elas distribuídas, bem como, no exercício dos mandatos conferidos pelo Reitor, atuar em defesa da Universidade, em juízo e fora dele, em qualquer processo e instância em que esta seja autora, ré, oponente, assistente ou, de qualquer forma, interessada.

Parágrafo único - O Diretor Jurídico, mediante ordem de serviço, desdobrará e fixará a competência de cada Coordenadoria.

Art. 8º - Compete à Divisão de Controle Técnico, diretamente subordinada ao Diretor Jurídico;

I. coordenar e supervisionar as atividades dos serviços e seções da DIJUR;

II. manter sistema de registro de ações, processos e documentos distribuídos aos Coordenadores e Advogados, acompanhando sua tramitação e diligências a serem efetuadas;

III. obter junto aos órgãos da UERJ as informações e documentos necessários à compreensão e instrução dos feitos judiciais;

IV. manter o controle das citações, notificações e intimações da UERJ, anotando os prazos judiciais e deles cientificando formalmente os advogados

responsáveis pelo seu cumprimento;

V. manter registro e arquivo das decisões judiciais do interesse da UERJ;

VI. organizar e manter atualizado o acervo das leis, decretos, atos oficiais e outros documentos e publicações do interesse da DIJUR;

VII. exercer outras atribuições que forem atribuídas pelo Diretor Jurídico;

Art. 9º - A Divisão de Controle Técnico desdobra-se no serviço de Controle de Processos Cíveis e Trabalhistas, no Serviço de Controle de Processos de Heranças Jacentes, e na Seção de Cadastro.

Art. 10 - Compete ao Serviço de Controle de Processos Cíveis e Trabalhistas:
I. exercer o controle e acompanhamento dos feitos cíveis, trabalhistas e outros não compreendidos na competência do Serviço de Controle de Processos e Heranças Jacentes;

II. manter registros e pastas atualizados contendo as principais peças e documentos das demandas, precipuamente a petição inicial, contestação, réplica, tréplica, laudos, sentenças, recursos, acórdãos, execuções, liquidações de sentença, mandatos, precatórios e outros atos de interesse processual e administrativo para o cumprimento adequado das decisões judiciais;

III. fornecer aos advogados todos os documentos e informações necessários à compreensão e instrução dos feitos;

IV. manter permanente contato com os advogados, deles obtendo cópias das peças processuais e a eles informando, antecipadamente, sobre as citações, notificações e intimações feitas à UERJ.

Art. 11 - Compete ao Serviço de Controle de Processos de Heranças Jacentes ;

I. exercer o controle e acompanhamento dos procedimentos das arrecadações de heranças jacentes, em todas as suas fases, até a adjudicação final dos bens à UERJ;

II. manter registros e pastas atualizados com as principais peças processuais, precipuamente a petição inicial noticiando a existência de herança, documentos de identificação do falecido, autos de arrecadação dos bens, certidões e documentos que os individualizem, laudos de avaliação, nomeação da UERJ como Curadora, editais, sentenças, recursos, acórdãos e cartas de adjudicação dos bens arrecadados;

III. exercer o controle e acompanhamento de todas as ações judiciais de

qualquer natureza em que as heranças jacentes (das quais a UERJ tenha sido nomeada Curadora) sejam autoras, rés, oponentes ou assistentes, mantendo registros e pastas atualizados.

Art. 12 - Compete à Seção de Expediente :

- I. manter sistema de registro, controle e acompanhamento de processos administrativos e expedientes avulsos;
- II. prover as necessidades de atendimento, informação, datilografia, arquivo e controle dos expedientes da DIJUR;
- III. prever e prover os recursos indispensáveis ao bom funcionamento da DIJUR;
- IV. manter atualizado o controle do inventário dos bens patrimoniais da UERJ, alocados à DIJUR;
- V. manter serviços de leitura dos diários oficiais, anotando as publicações de interesse da UERJ.

Art. 13 - Compete à Seção de Cadastro:

- I. cadastrar e processar em computador todos os processos judiciais, mantendo arquivo eletrônico atualizado dos feitos de interesse da UERJ;
- II. manter arquivo eletrônico atualizado e individualizado daqueles que promoveram ações contra a UERJ;
- III. elaborar relatórios e mapas periódicos sobre a movimentação e situação dos feitos judiciais;
- IV. prever e prover os recursos indispensáveis ao bom funcionamento da Seção de Cadastro.

Art. 14 - Cada Coordenadoria será dirigida por um Coordenador, cargo em comissão, símbolo CC-07, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Diretor Jurídico.

Parágrafo único - Os Coordenadores serão substituídos, temporariamente, em caso de férias, licenças, impedimentos ou faltas por outro Coordenador ou Advogado designado pelo Diretor Jurídico.

Art. 15 - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CINQA) será presidida pelo Coordenador de Assuntos Disciplinares que, também, exercerá as funções de consultoria, orientação e supervisão das comissões de sindicância.

Parágrafo único - Os membros da CINQA farão jus, por cada audiência ou

reunião de que participem, aos jetons previstos no AEDA nº 008/Reitoria/94, até o máximo de 10 (dez) reuniões por mês.

Art. 16 - O quadro jurídico permanente da DIJUR será integrado:

I. pelos Advogados que, por força do dispositivo no Art. 2º da lei nº 1.698, de 23 de agosto de 1990, tiveram transformado o seu emprego em cargo público ou vieram a ser promovidos supervenientemente em cargo transformado;

II. pelos Advogados que, habilitados em concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos, venham neles a ser investidos;

Parágrafo único - É vedada a reclassificação ou o enquadramento de servidor no cargo de advogado.

Art. 17 - Aos advogados lotados nas Coordenadorias conforme suas especialidades, além dos deveres inseridos no Estatuto da OAB e os inerentes ao exercício do mandato que lhes for conferido pelo Reitor, incumbe:

I. atuar de acordo com as determinações e orientações do Diretor Jurídico e do Coordenador ao qual se reportam;

II. acompanhar com regularidade os processos judiciais que lhes forem distribuídos;

III. emitir parecer sobre questões que lhes forem submetidas, nos prazos fixados;

IV. encaminhar ao Diretor Jurídico, através do Coordenador ao qual se subordinam, tão logo produzidas, cópias das principais peças processuais que subscrevam (petição inicial, contestação, razões e contra-razões de recursos), bem como as sentenças e acórdãos proferidos nos processos a eles distribuídos, tão logo publicados;

V. manter registro atualizado dos assuntos a seu cargo, apresentando relatórios periódicos, a critério do Diretor Jurídico;

VI. diligenciar pela ultimação dos procedimentos das heranças jacentes que lhe forem distribuídas, acompanhando os processos judiciais em que elas sejam partes ou interessadas, bem como manter na DIJUR cópias das principais peças dos autos das arrecadações e da documentação dos bens arrecadados.

§ 1º - a transação em processo judicial dependerá sempre de prévia consulta ao Diretor Jurídico que, a seu juízo, a autorizará, submetendo, todavia, a questão à aprovação do Reitor se a matéria for relevante.

§ 2º - as procurações serão outorgadas aos Advogados para cada caso e

atuação nos respectivos processos, sendo aquele a quem for distribuído o processo, o Advogado responsável pelo seu direto patrocínio, até o final, enquanto não substituído.

§ 3º - é defeso o substabelecimento a advogados não pertencentes ao quadro da DIJUR, sem expressa e formal autorização do Reitor.

Art. 18 - Os advogados de quaisquer Coordenadorias poderão, a critério do Diretor Jurídico, atuar em processos submetidos à competência de outra Coordenadoria, sem prejuízo do vínculo de subordinação e do exercício de suas atividades na especialidade a que pertençam.

Art. 19 - Em razão das atividades forenses inerentes ao exercício do procuratório judicial, os advogados terão sua carga horária distribuída entre atividades internas e externas, a critério do Diretor Jurídico.

Art. 20 - Os órgãos da UERJ atenderão prontamente a todas as requisições de processos e documentos administrativos e aos pedidos de informações do Diretor Jurídico para instrução dos feitos judiciais ou de pareceres e consultas submetidas à DIJUR.

TÍTULO X QUADRO BÁSICO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 21 - Para atender ao desenvolvimento das atividades previstas neste Ato Executivo, o quadro básico de cargos e funções de confiança da DIJUR, com denominações e símbolos já adequados à Resolução nº 001/93, passa a ser o seguinte:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CÓDIGO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
0013	CC-06	Consultor Jurídico	0013	CC-04	Diretor Jurídico
0047	CC-08	Diretor Departamento	0047	CC-07	Coord.Contencioso Adm.
0482	CC-08	Diretor Departamento	0482	CC-07	Coord.Contenc.Pessoal
0483	CC-12	Coord.-Técnico Cível	0483	CC-07	Coord.Contenc.Geral
0484	CC-12	Coord.-técnico Trab.	0484	CC-07	Coord.Assuntos Discip.
0190	CC-12	Chefe Divisão	0190	CC-09	Assessor *
0400	FG-03	Chefe Serviço	0400	CC-09	Assessor *
0485	FG-03	Chefe Serviço	0485	CC-09	Ch.Div.Controle Técnico
0486	FG-03	Chefe Serviço	0486	FG-01	Ch.S.Cont.Pr.Civ.Trab.
			0621	FG-01	Ch.S.C.Proc.Her.Jacen.
			0622	FG-03	Ch.Seção Expediente
			0623	FG-03	Ch.Seção de Cadastro

Art. 22 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato Executivo nº 014, em suas versões 01 e 02.

UERJ, 17 de novembro de 1994.

HÉSIO CORDEIRO
Reitor